

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 10/98/M****法令 第10/98/M號****de 30 de Março****三月三十日**

A entrada em funcionamento do Aeroporto Internacional de Macau e o início da actividade de companhias de aviação com sede no Território impõem a criação de um sistema de registo de aeronaves em Macau.

Na regulamentação do registo de aeronaves esteve presente a tradição registral do ordenamento jurídico de Macau, mas foram tomadas em conta as especificidades das aeronaves.

Atendendo à dimensão do Território e à intensidade do tráfego aéreo local, entende-se que essa competência deve ser atribuída à Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau, entidade, aliás, competente para proceder ao registo de outros bens móveis.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma regula o regime do registo de aeronaves.

Artigo 2.º

(Fins e âmbito do registo)

1. O registo de aeronaves tem essencialmente por fim dar publicidade à situação jurídica desses bens, com vista à segurança do respectivo comércio jurídico.

2. Para efeitos do presente diploma, considera-se aeronave qualquer aparelho que se mantenha na atmosfera pelos adequados meios propulsores próprios e que esteja no comércio jurídico.

3. Podem ainda ser registados autonomamente os motores das aeronaves quando não se encontrem materialmente ligados a uma aeronave com carácter de permanência.

4. São aplicáveis aos motores as disposições respeitantes ao registo de aeronaves, com as necessárias adaptações.

鑑於澳門國際機場已投入使用及住所設於澳門之航空公司已開展業務，故有必要設立澳門航空器登記制度。

為航空器之登記制定規章時，已顧及澳門法律體系之登記傳統，同時亦已考慮到航空器之特殊性。

鑑於本地區之面積及本地空中交通之密度，故認為應將航空器登記之權限賦予澳門商業及汽車登記局，此實體尚有權限為其他動產作登記。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條**

(標的)

本法規旨在規範航空器登記制度。

第二條

(登記之目的及範圍)

一、航空器登記之主要目的為公開該等財產之法律狀況，以保障受法律保護之有關交易之安全。

二、為本法規之效力，航空器係指以本身適當之推進裝置而在空氣中取得支撐力，並為法律保護之交易之標的之任何機器。

三、在物質上並非長期附着在航空器上之發動機亦得獨立作出登記。

四、有關航空器登記之規定經作出必要配合後，適用於發動機。

Artigo 3.º

(Presunções derivadas do registo)

O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos termos em que o registo o define.

Artigo 4.º

(Eficácia e oponibilidade do registo)

1. Os factos sujeitos a registo podem ser invocados entre as próprias partes ou seus herdeiros, ainda que não sejam registados, mas só produzem efeitos perante terceiros após a data do respectivo registo.

2. A hipoteca só produz efeitos entre as partes, depois da realização do registo.

3. A falta de registo não pode ser oposta aos interessados pelos seus representantes legais a quem incumba a obrigação de o promover, nem pelos herdeiros destes.

Artigo 5.º

(Prioridade do registo)

1. O direito inscrito em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhe seguirem relativamente aos mesmos bens, por ordem da data dos registos e, sendo da mesma data, segundo a ordem das apresentações correspondentes.

2. Exceptuam-se da parte final do número anterior as inscrições de hipoteca da mesma data, que concorrem entre si na proporção dos respectivos créditos.

3. O registo convertido em definitivo conserva a prioridade que tinha como provisório.

4. Em caso de recusa, o registo feito na sequência de reclamação ou recurso julgados procedentes conserva a prioridade do acto recusado.

Artigo 6.º

(Impugnação dos factos registados)

1. Os factos comprovados pelo registo não podem ser impugnados em juízo sem que simultaneamente seja pedido o cancelamento do registo.

2. Não têm seguimento, após os articulados, as acções em que não seja formulado o pedido de cancelamento previsto no número anterior.

Artigo 7.º

(Primeiro registo)

1. O primeiro registo é o da propriedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

第三條

(由登記產生之推定)

確定登記之作出即推定存在一項一如在登記中所界定之權利，並屬於登錄上之權利人所有。

第四條

(登記之效力及可對抗性)

一、須登記之事實，即使尚未登記，亦得在當事人或其繼承人之間援引，但僅在登記日後方對第三人產生效力。

二、抵押僅在登記後方在當事人之間產生效力。

三、利害關係人之法定代理人如有義務促成登記，則此等法定代理人及其繼承人不得以未作登記對抗利害關係人。

第五條

(登記之優先)

一、就同一財產，登記之優先順序按登記日期先後而定，先登錄之權利優於隨後登錄之權利；如登記日期相同，則按呈交有關登記請求之先後次序而定。

二、於同一日作出之抵押登錄不適用上款最後部分之規定，在此情況下，該等抵押之有關債權係按其比例予以清償。

三、登記轉為確定後，維持其尚屬臨時登記時之優先順序。

四、如登記被拒絕，在聲明異議或上訴被裁定為理由成立後而作出之登記，維持被拒絕登記之行為原有之優先順序。

第六條

(對已登記事實之爭執)

一、對登記所證明之事實，如未同時提出註銷登記之請求，不得在法院提起爭執。

二、在提出訴辯書狀階段後，如未在訴訟中提出上款所指註銷登記之請求，訴訟不繼續進行。

第七條

(首次登記)

一、在不影響下款規定之情況下，首次登記為所有權之登記。

2. É admitido como primeiro registo o de penhora ou de providência judicial sujeita a registo.

Artigo 8.º

(Trato sucessivo)

Efectuado o primeiro registo, para que possa ser definitivamente lavrado qualquer outro, é necessária a intervenção do respectivo titular ou decisão contra ele proferida, salvo se o facto for consequência de outro anteriormente registado.

CAPÍTULO II

Objecto do registo

Artigo 9.º

(Factos sujeitos a registo)

1. Estão sujeitos a registo:

- a) Os direitos de propriedade e de usufruto;
- b) A hipoteca, sua modificação, transmissão e cessão do grau de prioridade, bem como a cessão do crédito hipotecário;
- c) A reserva de propriedade, bem como os direitos de uso estipulados em contratos de alienação;
- d) A locação financeira e a transmissão dos direitos dela emergentes;
- e) O aluguer por prazo superior a 1 ano;
- f) A penhora ou as providências judiciais que afectem a livre disposição dos bens;
- g) A extinção ou modificação de direitos ou encargos anteriormente registados, bem como a destruição, desaparecimento ou perda da nacionalidade da aeronave;
- h) A promessa de alienação ou oneração, os pactos de preferência e a disposição testamentária da preferência, se lhes tiver sido atribuída eficácia real;
- i) A transmissão de direitos ou créditos registados, bem como o penhor, o arresto e a penhora desses direitos;
- j) A alteração da composição do nome ou denominação, residência habitual ou sede dos proprietários, usufrutuários e locatários das aeronaves;
- l) Quaisquer outros factos sujeitos por lei a registo.

2. Estão ainda sujeitas a registo as alterações das características físico-descritivas da aeronave que devam constar do registo.

Artigo 10.º

(Ónus de registo)

1. As aeronaves que, ao abrigo do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto, estejam inscritas no registo aeronáutico junto da Au-

二、允許以須登記之查封或司法措施之登記作為首次登記。

第八條

(循序處理)

作出首次登記後，須在有關權利人之參與下，或在有不利於權利人之裁判時，方得作出其他確定登記，但登記之事實為另一已登記事實所引致之後果者，則不在此限。

第二章

登記之標的

第九條

(須登記之事實)

一、以下者須登記：

- a) 所有權及用益權；
- b) 抵押、抵押之變更、移轉及抵押優先順序之讓與，以及抵押債權之讓與；
- c) 所有權之保留及轉讓合同所定之使用權；
- d) 融資租賃及移轉由此所產生之權利；
- e) 租賃期一年以上之動產租賃；
- f) 查封或影響自由處分財產之司法措施；
- g) 已登記之權利或負擔之消滅或變更，以及航空器之毀滅、消失或航空器國籍之喪失；
- h) 承諾轉讓或承諾設定負擔、優先權之約定以及遺囑規定之優先權，但僅以獲賦予物權效力之情況為限；
- i) 已登記之權利或債權之轉移，以及該等權利或債權之質權、假扣押及查封；
- j) 航空器所有人、用益權人或承租人之姓名或名稱、常居所或住所之改變；
- l) 法律規定須登記之其他事實。

二、應載於登記上之航空器之描述性物理特徵之改變亦須登記。

第十條

(登記責任)

一、已根據八月七日第227/95/M號訓令核准之《澳門空中航行規章》之規定在澳門民用航空局作航空登記之航

toridade da Aviação Civil de Macau estão sujeitas a registo obrigatório, relativamente ao registo dos factos a que se reportam as alíneas a), c) e j) do n.º 1 do artigo anterior.

2. O incumprimento do disposto no número anterior determina que o respectivo proprietário não possa alienar ou onerar a aeronave enquanto não for efectuado o registo em falta.

Artigo 11.º

(Proibição do penhor)

As aeronaves sujeitas a registo não podem ser objecto de penhor.

Artigo 12.º

(Acções e decisões sujeitas a registo)

1. Estão igualmente sujeitas a registo:

a) As acções que tenham por fim, principal ou acessório, o reconhecimento, a constituição, a modificação ou a extinção de algum dos direitos referidos no artigo 9.º;

b) As acções que tenham por fim, principal ou acessório, a reforma, a declaração de nulidade ou a anulação de um registo ou o seu cancelamento;

c) As decisões finais das acções abrangidas nas alíneas anteriores, logo que transitem em julgado.

2. As acções sujeitas a registo não têm seguimento após os articulados, enquanto não for feita a prova da sua apresentação a registo, salvo se este depender da respectiva procedência.

CAPÍTULO III

Cessação dos efeitos do registo

Artigo 13.º

(Transferência e extinção)

Os efeitos do registo transferem-se mediante novo registo e extinguem-se por caducidade ou cancelamento.

Artigo 14.º

(Caducidade)

1. Os registos caducam por força da lei ou pelo decurso do prazo de duração do negócio.

2. Os registos provisórios caducam se não forem convertidos em definitivos ou renovados dentro do prazo da respectiva vigência.

3. É de 1 ano o prazo de vigência do registo provisório, salvo disposição da lei em contrário.

4. A caducidade deve ser averbada ao registo, logo que verificada.

空器，須就上條第一款 a 項、c 項及 j 項所指之事實作強制性登記。

二、如不遵守上款之規定，航空器之所有人不得在未作登記期間內將航空器轉讓或在航空器上設定負擔。

第十一條

(質權之禁止)

須登記之航空器不得為質權之標的。

第十二條

(須登記之訴訟及裁判)

一、下列者亦須登記：

a) 以承認、設立、變更或消滅第九條所指之任何權利為主要或附帶目的之訴訟；

b) 以再造登記、宣告登記無效、撤銷登記或註銷登記為主要或附帶目的之訴訟；

c) 以上各項所指訴訟之確定終局裁判。

二、如不能證明已呈交登記訴訟之請求，須登記之訴訟在提出訴辯書狀階段後不繼續進行，但登記取決於訴訟理由成立者，則不在此限。

第三章

登記效力之終止

第十三條

(轉移及消滅)

登記之效力因新登記而變動，並因登記失效或註銷而消滅。

第十四條

(失效)

一、登記因法律規定或法律行為期間之屆滿而失效。

二、臨時登記因在有效期內未轉為確定或未獲續期而失效。

三、臨時登記之有效期為一年，但法律另有規定者除外。

四、登記一旦失效，應在登記上作相應之附註。

Artigo 15.º

(Prazos especiais de caducidade)

1. Caducam, decorridos 10 anos sobre a sua data, os registos de hipoteca judicial, penhora ou providência judicial limitativa da livre disposição do bem, tal como os de hipoteca voluntária de valor não superior ao fixado por portaria.

2. Os registos referidos no número anterior podem ser renovados por período de igual duração.

Artigo 16.º

(Cancelamento)

1. Os registos devem ser cancelados logo que se verifique a extinção dos direitos, ónus ou encargos neles definidos ou da execução de decisão judicial transitada em julgado.

2. No caso de subsistir registo de ónus ou encargo sobre a aeronave que tenha perdido a nacionalidade, só pode ser efectuado o cancelamento do registo com o consentimento do beneficiário do ónus ou encargo.

CAPÍTULO IV

Vícios do registo

Artigo 17.º

(Nulidade)

O registo é nulo:

a) Quando for falso ou tiver sido lavrado com base em título falso;

b) Quando tiver sido lavrado com base em título insuficiente para a prova legal do facto registado;

c) Quando enfermar de omissão ou inexactidão de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou do objecto da relação jurídica a que o facto registado se refere;

d) Quando tiver sido confirmado por pessoa sem competência funcional, salvo se tiver sido confirmado por quem exerça publicamente as funções em causa e os intervenientes ou beneficiários desconhecerem, no momento da sua feitura, essa falsa qualidade, incompetência ou irregularidade da sua investidura;

e) Quando tiver sido lavrado sem apresentação prévia ou com violação do princípio do trato sucessivo.

Artigo 18.º

(Declaração de nulidade)

1. A nulidade do registo só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial transitada em julgado.

2. A declaração de nulidade do registo não prejudica os direitos adquiridos a título oneroso por terceiros de boa fé, se o registo dos correspondentes factos for anterior ao registo da acção de nulidade.

第十五條

(特別之失效期間)

一、裁判上之抵押、查封或限制自由處分財產之司法措施之登記，以及價值不超過訓令確定之金額之自願抵押登記，自登記日起十年後失效。

二、上款所指之登記得以相同之期間續期。

第十六條

(註銷)

一、登記應在其內所定權利或負擔消滅，又或在執行已確定之法院裁判後立即註銷。

二、如對喪失國籍航空器所作之負擔登記仍存在，該登記僅得在取得負擔之受益人同意後方得註銷。

第四章

登記之瑕疵

第十七條

(無效)

遇下列情況，登記無效：

- a) 虛假登記或以虛假憑證為依據所作之登記；
- b) 以不足以成為登記事實之法定證據之憑證所作之登記；
- c) 由於缺漏或不準確而使登記事實所涉及之法律關係之主體或標的不明確；
- d) 由無職權之人所確認之登記，但登記由公開執行有關職務者確認，且參與人或受益人在登記時已知悉確認人之身分虛假、無權限或就任不當，則不在此限；
- e) 在未預先請求或違反循序處理原則之情況下所作之登記。

第十八條

(無效之宣告)

一、登記之無效經確定裁判宣告後，方得援引。

二、登記無效之宣告不影響由善意第三人以有償方式所取得之權利，但僅以該事實之登記先於無效之訴之登記為限。

Artigo 19.º

(Inexactidão)

1. O registo é inexacto quando se mostre lavrado em desconformidade com o título que lhe serviu de base ou enferme de deficiências provenientes desse título que não sejam causa de nulidade.

2. Os registos inexactos são rectificados nos termos do artigo 52.º do Regulamento do Registo de Aeronaves, constante do Anexo I e que faz parte integrante do presente diploma.

CAPÍTULO V

Competência para a realização do registo

Artigo 20.º

(Conservatória competente)

O registo de propriedade e dos demais direitos sobre aeronaves é lavrado na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Macau.

Artigo 21.º

(Comunicação, alteração e cancelamento do registo aeronáutico)

1. A Autoridade de Aviação Civil de Macau comunica oficiosamente à conservatória competente os registos aeronáuticos que efectuar, bem como quaisquer alterações aos mesmos, no prazo de 5 dias úteis a contar da realização do respectivo registo aeronáutico.

2. O conservador averba à matrícula da aeronave, quando esta exista ou venha a existir, a comunicação referida no número anterior.

3. Os registos efectuados posteriormente ao cancelamento do registo aeronáutico são nulos.

4. O cancelamento do registo aeronáutico não prejudica os registos sobre a aeronave que estiverem em vigor na conservatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

(Aprovação do Regulamento do Registo de Aeronaves)

É aprovado o Regulamento do Registo de Aeronaves, constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 23.º

(Encargos do registo)

1. Pelos actos de registo relativos a aeronaves são cobrados os emolumentos previstos na tabela constante do Anexo II, que faz

第十九條

(不準確)

一、如所作之登記與其所依據之憑證不相符，或因所依據之憑證有尚未構成無效原因之缺陷，則登記為不準確。

二、不準確之登記須根據《航空器登記規章》第五十二條之規定更正，該規章載於附件一並為本法規之組成部分。

第五章

進行登記之權限

第二十條

(有權限之登記局)

航空器所有權及其他權利之登記須在澳門商業及汽車登記局辦理。

第二十一條

(航空登記之通知、更改及註銷)

一、澳門民用航空局應自作出航空登記起五個工作日內，依職權將登記及登記之任何更改通知有權限之登記局。

二、登記局局長須在已有或將會有之航空器註冊內附註上款所指之通知。

三、在航空登記註銷後所作之登記無效。

四、航空登記之註銷不影響在登記局仍有效之與航空器有關之登記。

第六章

最後規定

第二十二條

(《航空器登記規章》之核准)

核准載於附件一並為本法規組成部分之《航空器登記規章》。

第二十三條

(登記之負擔)

一、對航空器之登記行為所徵收之手續費載於成為本

parte integrante do presente diploma, salvo os casos de gratuidade ou de isenção previstos na lei.

2. As contas que tenham de entrar em regra de custas de processo são pagas com as custas a que haja lugar.

Artigo 24.º

(Isenções)

1. São isentos de emolumentos os registos a favor do Território, dos seus serviços personalizados e municípios, pedidos exclusivamente no interesse do Território.

2. Se, porém, o acto respeitar a processo, deve observar-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 25.º

(Direito aplicável)

1. São aplicáveis ao registo de aeronaves, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais relativas ao registo predial que não sejam contrárias à natureza daquele e às disposições especiais do presente diploma ou do respectivo Regulamento.

2. Ao registo de aeronaves são ainda aplicáveis, nos mesmos termos, as normas do Regulamento de Navegação Aérea de Macau.

Aprovado em 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Regulamento do Registo de Aeronaves

CAPÍTULO I

Supportes documentais

Artigo 1.º

(Suporte informático)

1. O registo de aeronaves é organizado através do recurso a meios informáticos.

2. Existe um ficheiro informático, cuja consulta pode ser feita por indicação do nome do titular do direito inscrito, registo aeronáutico ou número e data da apresentação.

Artigo 2.º

(Arquivamento de documentos)

1. Os requerimentos e documentos que sirvam de base principal a actos de registo ou à emissão de segunda via de títulos de registo devem ser arquivados por ordem cronológica das respectivas apresentações, em condições que facilitem a sua consulta.

法規組成部分之附件二之表內，但法律規定免費或免除之情況除外。

二、須算入訴訟費用之費用係與訴訟費用一併繳付。

第二十四條

(免除)

一、以本地區、其具有法律人格之機關及市政廳之名義且專為本地區利益而請求作出之登記，得免除登記手續費。

二、涉及訴訟之登記行為應按上條第二款之規定處理。

第二十五條

(適用之法律)

一、與航空器登記之性質及與本法規或有關規章之特別規定不抵觸之有關物業登記之所有法律規定，經作出必要配合後，適用於航空器之登記。

二、《澳門空中航行規章》之規定，亦按同樣之方法，適用於航空器之登記。

一九九八年三月二十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

附件一

航空器登記規章

第一章

文件儲存媒體

第一條

(電腦儲存媒體)

一、航空器之登記係採用電腦方式處理。

二、須有一資訊資料庫，透過輸入所登記權利之權利人姓名、航空登記或呈交編號及日期查閱其內之資料。

第二條

(文件之存檔)

一、作為登記行為或補發登記憑證之主要依據之申請書及文件，應按呈交時間之先後次序並以方便查閱之方式存檔。

2. Os documentos que hajam tido mera função acessória na realização dos registos são restituídos aos interessados.

Artigo 3.º

(Substituição de documentos arquivados)

1. Os documentos arquivados podem ser substituídos, a pedido verbal dos interessados, por fotocópia ou cópia extraída por qualquer processo mecânico, anotando-se nesta a data da substituição.

2. A substituição dos documentos, nas condições previstas no número anterior ou mediante a sua microfilmagem, pode também ser realizada oficiosamente, podendo, neste último caso, ser destruído o original.

Artigo 4.º

(Destruição de documentos)

1. Sendo cancelada pela Autoridade de Aviação Civil de Macau a inscrição no registo aeronáutico de qualquer aeronave, os requerimentos e documentos arquivados que lhe respeitem, com excepção dos que tiverem servido de base a algum registo ainda em vigor, são destruídos.

2. Independentemente da circunstância prevista no número anterior, a Direcção dos Serviços de Justiça pode autorizar, nas condições que em cada caso vierem a ser estabelecidas, a destruição dos requerimentos e documentos arquivados há mais de 20 anos.

CAPÍTULO II

Processo de registo

SECÇÃO I

Legitimidade e representação

Artigo 5.º

(Legitimidade)

Têm legitimidade para pedir o registo os sujeitos, activos ou passivos, da respectiva relação jurídica e, em geral, todas as pessoas que nele tenham interesse.

Artigo 6.º

(Representação)

1. O registo pode ser pedido por mandatário, bem como por quem tenha poderes de representação para intervir no título.

2. Presume-se representante quem, subscrevendo o pedido, assume a responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

二、作登記時僅具輔助作用之文件，應發還予利害關係人。

第三條

(存檔文件之替代)

一、經利害關係人口頭申請，已存檔之文件得由影印本或由以任何機械程序取得之副本替代，但須在該影印本或副本上註明替代日期。

二、在上款所指之情況下或透過微縮攝影之文件替代，亦得依職權作出；如屬微縮攝影之情況，得銷毀原件。

第四條

(文件之銷毀)

一、如澳門民用航空局註銷任何航空器在航空登記內之登錄，與該等航空器有關之已存檔申請書及文件應予以銷毀，但作為仍有效登記之依據之申請書及文件除外。

二、不論是否出現上款所指之情況，司法事務司得許可按為每一情況而定之條件銷毀存檔超過二十年之申請書及文件。

第二章

登記程序

第一節

正當性及代理

第五條

(正當性)

法律關係之權利主體或義務主體及所有對登記有利害關係之人，均具有請求登記之正當性。

第六條

(代理)

一、得由受託人及有代理權作出與憑證有關之行為之人請求登記。

二、簽署申請書並負繳付費用責任之人，推定為代理人。

SECÇÃO II

Pedido de registo

Artigo 7.º

(Princípio da instância)

O registo efectua-se a pedido dos interessados, mediante requerimento, salvo os casos de oficiosidade previstos na lei.

Artigo 8.º

(Prazo do pedido de registo)

1. O registo deve ser pedido no prazo de 30 dias a partir da data em que o facto é titulado.

2. O prazo conta-se a partir da conclusão do processo de registo aeronáutico, quando se trate do primeiro registo de propriedade.

3. Se para a realização do registo for indispensável algum documento autêntico, o decurso do prazo interrompe-se desde a data da requisição desse documento até à data da sua passagem, presumindo-se, até prova em contrário, que esse período teve a duração de 8 dias.

Artigo 9.º

(Requerimento)

1. Os requerimentos para actos de registo são formulados em impresso de modelo oficial e devem conter os seguintes elementos:

a) Nome completo, estado e residência habitual do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, a denominação ou firma e a sua sede;

b) A menção do registo requerido e do direito ou facto que deve constituir o seu objecto, com a especificação dos respectivos elementos essenciais;

c) O número do documento de identificação do requerente e dos sujeitos activos e passivos dos actos requeridos;

d) O número de registo aeronáutico ou a identificação da aeronave a que o registo respeita mediante a menção da marca da nacionalidade e matrícula, do modelo, do fabricante, do número de série e do ano de construção da aeronave, bem como a indicação do fabricante dos motores, do modelo, do ano de fabrico e do número de série destes;

e) Identificação do motor da aeronave pela indicação do fabricante, do modelo, do ano de fabrico e do número de série, no caso de registo autónomo de motores de aeronaves;

f) Identificação, segundo o título de aquisição, do proprietário ou, sendo caso disso, dos comproprietários com individualização da respectiva quota-parte.

2. Os requerimentos para os quais não haja impresso legal de modelo superiormente aprovado podem ser formulados em papel comum, de formato legal.

第二節

登記請求

第七條

(當事人請求原則)

登記須由利害關係人透過申請書請求，但法律規定依職權登記之情況除外。

第八條

(請求登記之期間)

一、應自事實取得憑證之日起三十日內請求登記。

二、如屬首次所有權登記，上述期間自航空登記程序結束起計。

三、如進行登記必需某些公文書，上述期間自該公文書之申請日至發出日中斷，且推定中斷期間為八日，直至提出反證。

第九條

(申請書)

一、登記行為之申請書應以官方格式印件為之，並應載有下列資料：

a) 申請人之全名、婚姻狀況及常居所，如為法人，則應載有其公司名稱或商業名稱，以及住所；

b) 所申請之登記、作為登記標的之權利或事實，並詳細列明有關之主要資料；

c) 申請人及所申請行為之權利主體及義務主體之身分證明文件之編號；

d) 登記所指航空器之航空登記編號或認別資料，即航空器之國籍標誌、註冊、型號、製造商、序列號、製造年份，以及發動機之製造商、型號、製造年份及序列號；

e) 如屬獨立登記航空器發動機之情況，應載有發動機之認別資料，即指出發動機之製造商、型號、製造年份及序列號；

f) 取得憑證上所有人之身分資料；如屬共同所有之情況，應載有共有人之身分資料，並個別指明有關之份額。

二、如無適合之由上級核准格式之法定印件，申請書得以符合法定規格之普通紙為之。

3. Nos casos em que um só impresso não comporte todas as menções que hajam de ser feitas em relação ao acto de registo requerido, qualquer que seja o seu objecto, as menções são continuadas noutra impresso de igual modelo.

Artigo 10.º

(Requisitos formais)

O requerimento destinado a actos de registo deve ser preenchido de forma bem legível, não se admitindo emendas ou rasuras.

SECÇÃO III

Documentos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

(Prova documental)

1. Só podem ser registados os factos constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Salvo disposição da lei em contrário, para a transmissão e oneração da aeronave sujeita a registo apenas é exigida a forma escrita, com reconhecimento presencial das assinaturas dos outorgantes.

3. Os documentos arquivados podem ser utilizados para a realização de novo registo, sempre que sejam referenciados pelo apresentante pelo número e data da sua apresentação.

Artigo 12.º

(Forma das declarações para registo)

1. A assinatura das declarações para registo, principais ou complementares, deve ser notarialmente reconhecida, salvo se for feita perante o funcionário da conservatória e puder ser confrontada com a que conste do documento legal de identificação do signatário.

2. É dispensado o reconhecimento da assinatura quando as declarações constem de documento apresentado por advogado ou solicitador, com escritório em Macau.

3. Se se tratar de entidade oficial, a assinatura deve ser autenticada pela aposição do respectivo selo branco.

Artigo 13.º

(Declarações complementares e suprimento de deficiências)

1. São admitidas declarações complementares dos títulos:

a) Para a completa identificação dos sujeitos, sem prejuízo da exigência de prova do estado civil;

三、如一份印件不足夠填寫與所申請之登記行為有關且必需之資料，不論登記行為之標的為何，應在另一份格式相同之印件上繼續填寫資料。

第十條

(形式上之要件)

應以清晰可讀之字體填寫登記行為之申請書，不允許修改或塗改。

第三節

文件

第一分節

一般規定

第十一條

(書證)

一、得予以登記之事實須為依法能證明該等事實之文件所載者。

二、除法律另有規定外，須登記航空器之移轉及在航空器上設定負擔，僅需要以書面方式為之，並當場認定簽署人之簽名。

三、已存檔之文件得用作進行新登記，但呈交人須指出該等文件之呈交編號及日期。

第十二條

(為登記所作聲明之形式)

一、為登記所作之主要聲明或補充聲明上之簽名應經公證認定，但在登記局之公務員面前簽署，且可將該簽名與簽名人之合法身分證明文件上之簽名核對者，不在此限。

二、如聲明係載於在澳門設有事務所之律師或法律代辦呈交之文件內，則免除簽名之認定。

三、如為官方實體，應在簽名上蓋上有關鋼印以作認證。

第十三條

(補充聲明及缺陷之彌補)

一、為下列目的，允許對憑證作補充聲明：

a) 補充主體之身分資料，但不影響要求婚姻狀況之證明；

b) Para a menção dos elementos de identificação da aeronave, quando os títulos forem deficientes, ou para esclarecimento das suas divergências, quando contraditórias entre si ou com aqueles elementos identificadores, em virtude de alteração superveniente.

2. Após a apresentação e antes de realizado o registo, podem os interessados juntar documentos em apresentação complementar para sanar deficiências que não envolvam novo pedido de registo, nem constituam motivo de recusa.

3. Os erros sobre elementos da identificação da aeronave, de que os títulos enfermem, podem ser rectificadas por declaração de todos os intervenientes no acto ou dos respectivos herdeiros habilitados.

4. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou já existentes na conservatória.

Artigo 14.º

(Documentos para registo inicial de propriedade)

1. O registo inicial de propriedade de aeronaves tem por base o requerimento, acompanhado do certificado de registo aeronáutico emitido pela Autoridade de Aviação Civil de Macau.

2. O registo inicial só pode ser efectuado a favor da pessoa, singular ou colectiva, indicada no certificado de registo aeronáutico.

Artigo 15.º

(Apresentação do certificado de registo aeronáutico)

Nenhum facto respeitante a aeronaves pode ser definitivamente registado, sem que seja apresentado o certificado de registo aeronáutico, passado pela Autoridade de Aviação Civil de Macau.

SUBSECÇÃO II

Casos especiais

Artigo 16.º

(Documentos para outros registos de propriedade)

1. O registo de transmissão da propriedade de aeronaves efectua-se mediante requerimento acompanhado de documento escrito comprovativo da aquisição.

2. O registo de propriedade fundado em facto diverso do previsto no número anterior tem por base um dos seguintes documentos:

a) Qualquer documento comprovativo de facto jurídico que importe o reconhecimento, a aquisição ou a divisão do direito de propriedade da aeronave;

b) 在憑證所載資料不足時，補充說明航空器之認別資料；在因嗣後更改而令憑證之間出現差異，而該等差異之間或差異與認別資料之間出現矛盾時，澄清憑證之差異之處。

二、在呈交後及登記前，利害關係人得補充呈交有關文件以彌補缺陷，但僅以該等缺陷不引致須重新申請登記，亦不構成拒絕登記理由之情況為限。

三、如憑證所載之航空器之認別資料有錯誤，得透過所有參與有關行為之人或其合資格之繼承人之聲明，予以更正。

四、登記程序之缺陷應儘可能以已呈交之文件或登記局已有之文件作彌補。

第十四條

(首次登記所有權所需之文件)

一、航空器所有權之首次登記須以附具澳門民用航空局發出之航空登記證明書之申請書為依據。

二、首次登記僅得以航空登記證明書內所指之自然人或法人之名義作出。

第十五條

(航空登記證明書之呈交)

如不呈交澳門民用航空局發出之航空登記證明書，有關航空器之任何事實均不得作確定登記。

第二分節

特別情況

第十六條

(所有權之其他登記所需之文件)

一、移轉航空器所有權之登記應透過附具已取得該權利之書面證明文件之申請書作出。

二、如所有權之登記並非以上款所指事實為依據，則應以下列任一文件為依據：

a) 導致航空器所有權之承認、取得或分割之法律事實之任何證明文件；

b) Certidão de decisão judicial, transitada em julgado, proferida em processo civil ou penal em que, de modo expresso ou implícito, seja reconhecido o direito de propriedade da aeronave a quem deva figurar como titular no registo.

Artigo 17.º

(Aquisição e hipoteca antes de lavrado o contrato)

1. O registo provisório de aquisição de um direito ou de constituição de hipoteca voluntária, antes de titulado o negócio, é feito com base em declaração do proprietário ou titular do direito.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita na presença do funcionário da conservatória competente para o registo.

3. O registo provisório de aquisição pode também ser feito com base em contrato-promessa de alienação, com reconhecimento presencial da assinatura dos outorgantes.

Artigo 18.º

(Aquisição por arrematação judicial)

O registo provisório de aquisição por arrematação judicial é feito com base em certidão comprovativa da arrematação e do depósito da décima parte do preço e das despesas prováveis e converte-se em definitivo em face do título de arrematação.

Artigo 19.º

(Aquisição de bens de herança indivisa)

O registo de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito é feito com base em documento comprovativo da habilitação de herdeiros e em declaração que identifique os bens.

Artigo 20.º

(Hipoteca legal e judicial)

O registo de hipoteca legal ou judicial é feito com base em certidão do título de que resulta a garantia e em declaração que identifique os bens, se necessário.

Artigo 21.º

(Acções)

O registo provisório de acção é feito com base em certidão de teor do articulado ou duplicado deste, com nota de entrada na secretaria judicial, e converte-se em definitivo com base em certidão comprovativa da acção ter sido julgada procedente por decisão transitada em julgado.

Artigo 22.º

(Cancelamento da hipoteca)

O cancelamento do registo de hipoteca é feito com base em documento autenticado de que conste o consentimento do credor.

b) 民事或刑事訴訟中已確定之司法裁判之證明，該證明以明確或暗示之方式承認航空器之所有權及誰應為登記之權利人。

第十七條

(在簽訂合同前之取得及抵押)

一、取得權利或設立自願抵押之臨時登記，在未取得該等行為之憑證前，須根據所有人或權利人之聲明作出。

二、聲明人之簽名應當場認定，但在有權限作登記之登記局之公務員面前簽署除外。

三、取得之臨時登記亦得根據轉讓之預約合同作出，但簽署人之簽名應當場認定。

第十八條

(透過司法競賣之取得)

透過司法競賣之取得之臨時登記，係根據證實競賣、已存放價金之十分之一及倘有費用之證明作出；臨時登記在獲競賣憑證後轉為確定登記。

第十九條

(未分割遺產之取得)

未確定各自部分或權利之共同取得之登記，須根據確認繼承人資格之證明文件及列出財產之聲明作出。

第二十條

(法定抵押及裁判上之抵押)

法定抵押或裁判上之抵押之登記，須根據引致擔保產生之憑證之證明作出，如有需要，亦可根據列出財產之聲明作出。

第二十一條

(訴訟)

訴訟之臨時登記須根據附具法院辦事處收件註記之訴辯書狀之內容證明或其複本作出，並根據證實有關訴訟經確定裁判裁定理由成立之證明，轉為確定登記。

第二十二條

(抵押之註銷)

抵押登記之註銷須根據載有債權人同意之經認證之文書作出。

Artigo 23.º

(Cancelamento dos registos de penhora e providências cautelares)

1. O cancelamento dos registos de penhora e providências cautelares, nos casos em que a acção já não esteja pendente, faz-se com base na certidão passada pelo tribunal competente que comprove essa circunstância, ou ainda, nos processos de execução fiscal, a extinção ou não existência da dívida ao território de Macau.

2. Nos casos previstos na primeira parte do número anterior, deve também comprovar-se a não existência de facto subsequente ainda não registado.

Artigo 24.º

(Cancelamento dos registos provisórios)

1. O cancelamento dos registos provisórios por natureza, de aquisição e de hipoteca voluntária e o cancelamento dos registos provisórios por dúvidas são feitos com base em declaração do respectivo titular.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante o funcionário da conservatória competente para o registo.

3. No caso de existirem registos dependentes dos registos referidos no n.º 1, é igualmente necessário o consentimento dos respectivos titulares, prestado em declaração com idêntica formalidade.

4. O cancelamento do registo provisório de acção é feito com base em certidão da decisão, transitada em julgado, que absolva o réu do pedido ou da instância, a julgue extinta ou a declare interrompida.

Artigo 25.º

(Registo de mudança de nome, firma ou denominação, residência ou sede)

1. A alteração da composição do nome, firma ou denominação e a mudança de residência habitual ou sede do proprietário ou usufrutuário da aeronave são registadas mediante participação do interessado e instruídas, no tocante à alteração do nome, firma ou denominação, com o documento comprovativo.

2. A mudança de afectação da aeronave no âmbito da organização da entidade proprietária, usufrutuária ou usuária é equiparada a mudança de residência.

SECÇÃO IV

Apresentação

Artigo 26.º

(Apresentação prévia)

1. O registo é feito com base na apresentação do requerimento, acompanhado dos documentos respectivos, designadamente

第二十三條

(查封登記及保全措施登記之註銷)

一、在訴訟終結時，查封登記及保全措施登記之註銷，須根據具管轄權之法院發出之證實訴訟終結一事之證明而作出；在稅務執行程序中，根據具管轄權之法院發出之證實對澳門地區之債務已消滅或不存在之證明而作出。

二、如屬上款首部分所指之情況，尚應證明不存在嗣後發生而仍未登記之事實。

第二十四條

(臨時登記之註銷)

一、因性質而作之取得或自願抵押之臨時登記之註銷，以及因存有疑問而作之臨時登記之註銷，須根據有關權利人之聲明為之。

二、聲明人之簽名應當場認定，但在有權限之登記局之公務員面前簽署者除外。

三、如有從屬於第一款所指登記之登記，亦須有關權利人以相同手續所作之聲明給予同意，方得註銷登記。

四、訴訟之臨時登記之註銷，須根據駁回針對被告之請求或起訴不予受理、裁定訴訟程序終止或宣告訴訟程序中斷之已確定裁判之證明而作出。

第二十五條

(更改姓名、商業名稱或公司名稱、居所或住所之登記)

一、航空器所有人或用益權人之姓名、商業名稱或公司名稱及常居所或住所之更改之登記，係透過利害關係人之通知而作出；姓名、商業名稱或公司名稱之更改登記，尚應附具有關之證明文件。

二、就所有權、用益權或使用權實體之組織方面而言，航空器在調配上之改變等同於居所之改變。

第四節

呈交

第二十六條

(預先呈交)

一、登記以呈交申請書為依據作出，申請書應附具有

do certificado do registo aeronáutico e do título de registo, quando exigível.

2. A apresentação do requerimento e demais documentos destinados a obter a realização dos actos de registo é feita em suporte informático e deve conter os seguintes dados:

- a) Número de ordem e data da apresentação;
- b) Nome completo, firma ou denominação do apresentante;
- c) Número do registo aeronáutico ou identificação da aeronave a que o registo respeita, mediante a indicação da marca da nacionalidade e matrícula, do modelo, do fabricante, do número de série e do ano de construção da aeronave, bem como a indicação do fabricante dos motores, do modelo, do ano de fabrico e do número de série destes;
- d) Identificação do motor da aeronave pela indicação do fabricante, do modelo, do ano de fabrico e do número de série, no caso de registo autónomo de motores;
- e) Menção da espécie de direito ou facto que deve constituir objecto do registo.

Artigo 27.º
(Exame prévio)

1. O requerimento e documentos entregues na conservatória são examinados e verificada a admissibilidade do requerido.

2. Quando o requerimento e documentos forem entregues pessoalmente, o exame prévio deve efectuar-se acto seguido e, sempre que possível, na presença do portador.

Artigo 28.º
(Senha de apresentação)

1. Terminado o exame prévio, se o registo requerido se mostrar em condições de ser efectuado, são emitidos dois exemplares da senha de apresentação contendo todos os elementos referidos no n.º 2 do artigo 26.º, bem como a importância cobrada a título de preparo, um dos quais é entregue ao apresentante e o outro anexado ao requerimento e demais documentos apresentados.

2. Se no mesmo requerimento forem requeridos mais de um acto de registo, emitem-se tantas senhas de apresentação quantos os actos de registo a efectuar.

3. A emissão da senha de apresentação não obsta a que o registo venha a ser recusado se a sua inadmissibilidade só vier a ser reconhecida posteriormente.

4. A senha de apresentação faz prova, durante o prazo nela indicado, de que o registo foi pedido e substitui os documentos que devem acompanhar a aeronave enquanto estes permanecerem na conservatória.

Artigo 29.º
(Preparo)

No acto de apresentação devem ser cobrados do apresentante, como preparo, os emolumentos e demais encargos correspondentes ao registo requerido.

關文件，尤其是航空登記證明書及倘得要求之登記憑證。

二、申請書及用於進行登記行為之其他文件之呈交，透過電腦儲存媒體為之，並應載有下列資料：

- a) 呈交之順序編號及日期；
- b) 呈交人之全名、商業名稱或公司名稱；
- c) 登記所指航空器之航空登記編號或認別資料，即指明航空器之國籍標誌、註冊、型號、製造商、序列號、製造年份，以及發動機之製造商、型號、製造年份及序列號；
- d) 如屬獨立登記發動機之情況，應載有發動機之認別資料，即指出發動機之製造商、型號、製造年份及序列號；
- e) 指明應成為登記標的之權利種類或事實。

第二十七條
(預先審查)

一、須對送交登記局之申請書及文件進行審查，並應審查申請之可接納性。

二、如屬親身遞交申請書及文件之情況，應立即作出預先審查，且儘可能在送交人在場之情況下進行。

第二十八條
(呈交收條)

一、作出預先審查後，如顯示具備條件進行所申請之登記，應發出兩份載有第二十六條第二款所指之全部資料及所收取之預付金額之呈交收條，其中一份交予呈交人，另一份附入申請書及其他呈交之文件。

二、如同一份申請書申請一個以上登記行為，應就各個擬進行之登記行為分別發出呈交收條。

三、呈交收條之發出，不妨礙因嗣後發現申請不可接納而拒絕作出登記。

四、呈交收條在其所指之期間能證明已請求登記及替代應跟隨航空器但存放於登記局之文件。

第二十九條
(預付金)

在呈交時，應向呈交人徵收手續費及與所申請登記有關之其他負擔作為預付金。

Artigo 30.º

(Rejeição da apresentação)

1. A apresentação deve ser rejeitada apenas nos seguintes casos:

- a) Quando efectuada fora do período legal;
- b) Quando os documentos não respeitem a actos de registo de aeronaves.

2. No caso de ser rejeitada, os documentos são devolvidos com despacho justificativo do conservador.

Artigo 31.º

(Desistência)

1. É admissível a desistência do registo depois de efectuada a apresentação, mas não depois de iniciada a sua feitura.

2. O levantamento dos documentos para registo equivale à desistência.

SECÇÃO V

Qualificação do pedido de registo

Artigo 32.º

(Legalidade)

O conservador deve apreciar a viabilidade do pedido de registo, em face das disposições legais aplicáveis, dos documentos apresentados e dos registos anteriores, verificando, nomeadamente, a legitimidade dos interessados, a regularidade formal dos títulos e a validade dos actos dispositivos neles contidos.

Artigo 33.º

(Recusa do registo)

1. O registo deve ser recusado nos seguintes casos:

- a) Quando for manifesto que o facto não está titulado nos documentos apresentados;
- b) Quando se verifique que o facto constante do documento já está registado ou não está sujeito a registo;
- c) Quando for manifesta a nulidade do facto;
- d) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas;
- e) Quando o preparo não tiver sido pago.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, o registo só pode ser recusado se, por falta de elementos ou pela natureza do acto, não puder ser feito como provisório por dúvidas.

第三十條

(呈交之拒絕接受)

一、僅應在下列情況下拒絕接受呈交：

- a) 在法定期間以外呈交；
- b) 呈交之文件與航空器之登記行為無關。

二、如呈交被拒絕，文件應附具登記局局長說明理由之批示一併發還。

第三十一條

(捨棄)

一、在呈交請求後，開始進行登記之前，允許捨棄登記。

二、取回用於登記之文件等同於捨棄登記。

第五節

登記請求之定性

第三十二條

(合法性)

登記局局長應根據適用之法律規定、所呈交之文件及以往之登記，審查登記請求之可行性，尤其審查利害關係人之正當性、憑證在形式上之合規範性及憑證所載處分行爲之有效性。

第三十三條

(登記之拒絕)

一、在下列情況下應拒絕登記：

- a) 所呈交之文件明顯不能證明擬登記之事實；
- b) 發現文件內所載事實已作登記或無須登記；
- c) 該事實明顯無效；
- d) 因存有疑問而作出之臨時登記，且該等疑問尚未消除；
- e) 未繳納預付金。

二、除上款規定之情況外，僅得因欠缺資料或因行爲之性質而不能作出因存有疑問而作之臨時登記，方得拒絕登記。

Artigo 34.º

(Registo provisório)

1. O registo pode ser lavrado provisoriamente por natureza ou por dúvidas: é provisório por natureza o registo que, em virtude de disposição expressa da lei, só como provisório possa ser requerido e efectuado; e por dúvidas o que, tendo sido requerido como definitivo, suscite dúvidas ao conservador.

2. O registo provisório por natureza pode também ser, simultaneamente, provisório por dúvidas, quando, independentemente da sua natureza especial, o conservador tenha dúvidas em poder efectua-lo.

Artigo 35.º

(Despachos de recusa e provisoriedade)

Os despachos de recusa e de registo provisório por dúvidas, devidamente fundamentados, são exarados e validados pelo conservador em suporte informático, sendo entregue uma cópia aos interessados.

Artigo 36.º

(Provisoriiedade por natureza)

1. São lavrados como provisórios por natureza os registos seguintes:

a) De qualquer facto sobre a aeronave, antes da inscrição inicial no registo aeronáutico ou da inscrição referente a posteriores alterações;

b) De acções judiciais;

c) De negócio jurídico anulável ou ineficaz por falta de consentimento de terceiro ou de autorização judicial, antes de sanado o vício ou caducado o direito de o arguir;

d) De aquisição por arrematação judicial, antes de passado o título de arrematação;

e) De aquisição por partilha em inventário judicial, antes do trânsito em julgado da sentença;

f) De hipoteca judicial ou legal, antes do trânsito em julgado da sentença;

g) De penhora ou providência cautelar em processo de falência ou insolvência, depois de ordenada a diligência, mas antes de esta ser efectuada;

h) De providência cautelar, antes de passado em julgado o respectivo despacho;

i) De inscrições de penhora ou providência cautelar em processo de falência ou insolvência, se existir sobre os bens registo de aquisição ou reconhecimento do direito de propriedade a favor de pessoa diversa do executado ou do requerido;

j) De inscrições dependentes de qualquer registo provisório;

第三十四條

(臨時登記)

一、得因性質或因存有疑問而作臨時登記：因性質而作之臨時登記係指由於法律明文規定僅得以臨時登記之方式申請及作出之登記；因存有疑問而作之臨時登記係指申請作出確定登記，但登記局局長認為存有疑問而作出之登記。

二、如登記局局長對作出登記存有疑問時，因性質而作之臨時登記，不論其特殊性質為何，得同時為因存有疑問而作之臨時登記。

第三十五條

(拒絕批示及作臨時登記之批示)

適當說明理由之拒絕批示及因存有疑問而作臨時登記之批示由登記局局長以電腦儲存媒體為之及使其生效，並將一份批示副本交予利害關係人。

第三十六條

(因性質而定之臨時性)

一、下列登記因其性質而以臨時登記之方式作出：

a) 在航空登記內首次登錄前，或在嗣後事實更改之登錄前，有關航空器之任何事實；

b) 司法訴訟；

c) 在瑕疵獲補正之前或對瑕疵提起爭執之權利失效之前，因未經第三人之同意或未獲法院許可而成為可撤銷或不生效力之法律行為；

d) 在發出競賣憑證前，透過司法競賣之取得；

e) 在判決轉為確定前透過在法院進行之財產清冊程序分割之取得；

f) 在判決轉為確定前，裁判上之抵押或法定抵押；

g) 破產或無償還能力程序中之查封或保全措施，但僅以已命令採取措施但尚未執行之情況為限；

h) 在有關批示轉為確定前之保全措施；

i) 如破產或無償還能力程序中所涉及之財產已以非被執行人，或以非為聲請所針對之人之名義作取得或承認所有權之登記，在此情況下，對有關財產所作之查封或保全措施之登錄；

j) 從屬於任何臨時登記之登錄；

l) De inscrições lavradas na pendência de reclamação ou recurso contra a recusa do registo, ou enquanto não decorrer o prazo para a sua interposição.

2. As inscrições referidas nas alíneas b), c), e) e l) do n.º 1 caducam no prazo de 3 anos.

3. As inscrições referidas nas alíneas f) a i) do n.º 1 mantêm-se em vigor pelo prazo de 1 ano.

4. As inscrições referidas na alínea j) do n.º 1 mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem, salvo se antes caducarem por outra razão, e a conversão do registo em definitivo determina a conversão oficiosa das inscrições dependentes.

5. As inscrições provisórias por natureza são renováveis por períodos de igual duração, mediante a apresentação de documento comprovativo de que se mantém a razão da provisoriedade.

6. Após o primeiro período de renovação, esta só é admitida, nos casos da alínea b) do n.º 1, mediante a apresentação de documento comprovativo da pendência da acção.

7. É aplicável ao registo de aeronaves o disposto no artigo 221.º do Código de Registo Predial.

CAPÍTULO III

Actos de registo

Artigo 37.º

(Prazo e ordem dos registos)

Os registos são lavrados no prazo de 15 dias e pela ordem de apresentação dos correspondentes documentos.

Artigo 38.º

(Conteúdo dos registos)

1. Os registos são lavrados segundo a ordem da apresentação correspondente, determinando-se por esta e pelo requerimento e documentos que lhe tenham servido de base os titulares e o conteúdo do direito ou facto registado.

2. O número de ordem e a data do registo são, para todos os efeitos, os da apresentação, que constitui sua parte integrante.

Artigo 39.º

(Feitura dos registos)

1. Feita a apreciação do requerimento e documentos pelo conservador, é lançado despacho no requerimento e, caso o registo possa ser efectuado, é emitido o título de registo nos termos dos artigos 44.º e seguintes do presente Anexo.

2. O registo considera-se lavrado com a confirmação e efectua-se pela gravação em suporte informático.

l) 在就拒絕登記提出聲明異議或上訴之待決期間，或在可提出聲明異議或上訴之期間未屆滿前所作之登錄。

二、第一款 b 項、c 項、e 項及 l 項所指之登錄在三年後失效。

三、第一款 f 項至 i 項所指之登錄在一年後失效。

四、第一款 j 項所指之登錄在其所從屬之登記期間保持有效，但因其他理由在此之前失效者除外；登記轉為確定導致從屬登錄依職權轉換。

五、因性質而作出之臨時登錄，透過呈交證明仍存在臨時性原因之文件，得以相同之期間續期。

六、第一次續期期滿後，僅得在第一款 b 項所指之情況下，透過呈交訴訟待決之證明文件，再次續期。

七、《物業登記法典》第二百二十一條之規定適用於航空器之登記。

第三章

登記行為

第三十七條

(登記日期及順序)

登記根據有關文件之呈交順序，於十五日內作出。

第三十八條

(登記之內容)

一、登記按呈交順序作出，並透過呈交、作為呈交依據之申請書及文件，確定登記之權利人及所登記之權利內容或事實。

二、為所有效力，登記之順序編號及登記日期為呈交之順序編號及呈交日期，而呈交成為登記之組成部分。

第三十九條

(登記之作出)

一、登記局局長審查申請書及文件後，應在申請書上作批示，如登記得進行，應根據本附件第四十四條及其後各條之規定，發出登記憑證。

二、登記在確認後方視為作出，並應記錄於電腦儲存媒體。

3. A confirmação consiste na verificação da conformidade dos elementos da apresentação com os requisitos exigíveis, introduzindo-se, eliminando-se ou alterando-se o que for necessário.

Artigo 40.º

(Elementos do registo)

1. O registo define a situação jurídica da aeronave, devendo extrair-se dos títulos apresentados os elementos necessários à correspondente publicidade.

2. A identificação da aeronave é comprovada pela entidade com competência legal para proceder à inscrição no registo aeronáutico.

3. Devem constar do registo as alterações da situação jurídica, bem como as dos elementos de identificação da aeronave.

Artigo 41.º

(Elementos de pesquisa pessoal e real)

Os elementos dos registos devem permitir identificar os sujeitos das respectivas relações jurídicas e os dados objectivos das aeronaves registadas.

Artigo 42.º

(Registo officioso)

É lavrado officiosamente o registo do facto que tiver sido constituído conjuntamente com aquele a que o pedido disser respeito.

CAPÍTULO IV

Publicidade e prova do registo

Artigo 43.º

(Publicidade e meios de prova)

1. O registo é público e prova-se por meio de títulos de registo, certidões, fotocópias e notas de registo.

2. O período de validade exigido para os documentos referidos no número anterior pode ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, através de confirmação da conservatória.

SECÇÃO I

Títulos de registo

Artigo 44.º

(Emissão de títulos)

1. Efectuado o primeiro registo de propriedade, é emitido o correspondente título de modelo, aprovado pelo director dos Serviços de Justiça.

三、確認之工作包括審查所呈交之資料是否符合要件，並透過必要之增加、刪除或修改進行。

第四十條

(登記之資料)

一、登記應將所呈交憑證內有關公開性之必要資料摘錄，確定航空器之法律狀況。

二、航空器之認別資料由有法定權限在航空登記內作登錄之實體證明。

三、登記內應記錄法律狀況之變化，以及航空器認別資料之變更。

第四十一條

(人及物之查詢資料)

登記之資料應足以使人認別有關法律關係之主體之身分，以及所登記之航空器之客觀資料。

第四十二條

(依職權登記)

與請求登記所涉及之事實一併設定之事實，須依職權登記。

第四章

登記之公開及證據

第四十三條

(公開及證據方法)

一、登記屬公開，並透過登記憑證、證明、影印本及註記加以證明。

二、上款所指文件須具有之有效期得透過登記局之確認，以相同之期間延長。

第一節

登記憑證

第四十四條

(憑證之發出)

一、完成所有權首次登記後，應發出經司法事務司司長核准式樣之相應憑證。

2. Os títulos são emitidos por computador e autenticados com a aposição do selo branco da conservatória.

3. O prazo de validade do título é de 3 meses, sendo a sua confirmação feita com a emissão de novo título.

4. O título é entregue ao requerente mediante a restituição do exemplar da senha de apresentação que ficou em seu poder, ficando o destacável do título anexo aos documentos que devem ficar arquivados na conservatória.

Artigo 45.º

(Passagem de novo título)

1. Para a realização de qualquer registo é sempre necessária a apresentação do título de registo, excepto quando se tratar de registo de arresto, penhora ou outras providências judiciais.

2. A realização de qualquer registo implica sempre a passagem de novo título, inutilizando-se o anterior.

3. No novo título são anotados, devidamente actualizados, o último registo de propriedade, precedido da menção do número de registos desta espécie efectuados anteriormente e os registos de espécie diferente em vigor.

Artigo 46.º

(Elementos a anotar no título)

1. Do título de registo devem constar os seguintes elementos:

a) A data do registo e o respectivo número de ordem;

b) A identificação da aeronave, mediante o número de registo aeronáutico, a indicação da marca de nacionalidade e matrícula, do modelo, do fabricante, do número de série e do ano de construção da aeronave, bem como a indicação do fabricante dos motores, do modelo, do ano de fabrico e do número de série destes;

c) A identificação do motor mediante a indicação do fabricante, do modelo, do ano de fabrico e do número de série, no caso de registo autónomo de motores;

d) O nome completo, firma ou denominação e residência ou sede da pessoa individual ou colectiva, proprietária ou usufrutuária da aeronave;

e) Tratando-se de regime de compropriedade, a indicação da respectiva quota-parte;

f) O direito ou facto registado, mediante a menção da respectiva espécie e seus elementos essenciais;

g) A menção de outros registos em vigor, com excepção dos de penhora ou providências judiciais que afectem a livre disposição dos bens;

h) A data de emissão;

i) A assinatura do conservador ou ajudante.

二、憑證由電腦發出，並蓋上登記局之鋼印認證。

三、憑證之有效期為三個月，而憑證之確認透過發出新憑證為之。

四、在申請人交回其持有之呈交收條後，應將憑證交予申請人，並將憑證存根附入應在登記局存檔之文件。

第四十五條

(新憑證之發出)

一、為作出任何登記必須呈交登記憑證，但假扣押、查封或其他司法措施之登記除外。

二、作出任何登記均須發出新憑證，並將舊憑證作廢。

三、在新憑證中說明以往曾作出所有權登記之次數後，須註錄最近一次所有權之登記，同時亦須註錄現正有效之其他種類之登記；註錄尚應保持最新資料。

第四十六條

(在憑證內註錄之資料)

一、登記憑證應載有下列資料：

a) 登記日期及順序編號；

b) 航空器之識別資料，即指明航空登記編號、航空器之國籍標誌、註冊、型號、製造商、序列號、製造年份，以及發動機之製造商、型號、製造年份及序列號；

c) 如屬獨立登記發動機之情況，應載有發動機之識別資料，即指出發動機之製造商、型號、製造年份及序列號；

d) 擁有航空器所有權或用益權之個人或法人之全名、商業名稱或公司名稱，以及居所或住所；

e) 如屬共同所有制度，應指明有關份額；

f) 所登記之權利或事實，即指明有關種類及其主要資料；

g) 指明正生效之其他登記，但影響財產自由處分之查封或司法措施之登記除外；

h) 發出日期；

i) 登記局局長或助理員之簽名。

2. No caso de transmissão de aeronave com reserva de propriedade, além dos elementos referidos no número anterior, deve constar a menção do evento cuja verificação limita a reserva convencional.

Artigo 47.º

(Continuação das anotações em novo exemplar)

Esgotados os espaços do título reservados às menções do proprietário, usufrutuário ou usuário ou anotações, estes elementos são continuados em novo exemplar, ligado ao anterior, fazendo-se as necessárias remissões no novo exemplar.

Artigo 48.º

(Extravio ou inutilização do título)

1. É admissível a passagem de segunda via do título de registo, nos casos de extravio ou inutilização do original, a requerimento do titular da aeronave, o qual, no primeiro caso, deve comprometer-se a entregá-lo na conservatória logo que o venha a recuperar.

2. Os títulos de registo de propriedade do Território, de outras entidades públicas ou de qualquer organismo oficial, quando extraviados ou destruídos, podem ser substituídos em face de simples ofício autenticado com o selo branco.

3. A passagem de novo exemplar de título de registo é sempre anotada na primeira página do novo título e no respectivo requerimento, com menção da data.

Artigo 49.º

(Substituição dos títulos deteriorados)

Os títulos de registo em mau estado de conservação devem ser substituídos por novos exemplares, oficiosamente ou a requerimento verbal dos interessados.

SECÇÃO II

Certidões e fotocópias

Artigo 50.º

(Elementos)

1. As certidões e fotocópias dos actos de registo são pedidas verbalmente ou em impresso de modelo oficial e têm por base os registos em suporte informático e os correspondentes documentos arquivados.

2. As certidões são passadas no prazo máximo de 5 dias por via informática e autenticadas apenas com o selo branco da conservatória.

3. As fotocópias devem mencionar a sua conformidade com o original.

4. O prazo de validade da certidão é de 6 meses.

二、如移轉保留所有權之航空器，除上款所指之資料外，尚應指明限制所約定之保留之事件。

第四十七條

(在新登記憑證內繼續作註錄)

如在憑證上供填寫所有人、用益權人或使用人資料或註錄之空間不足夠，應在與前登記憑證相連之新登記憑證內繼續填寫上述資料，並作出必要之說明。

第四十八條

(憑證遺失或不能再用)

一、如登記憑證正本遺失或不能再用，經航空器權利人申請，得予以補發；如屬遺失之情況，航空器權利人應承諾一旦復得登記憑證正本，立即將之交回登記局。

二、本地區、其他公共實體或任何官方機構之所有權登記憑證如遺失或損壞，得由蓋上鋼印認證之公函替代。

三、重新發出登記憑證時，須在其第一頁及有關申請書上作註錄，並指明日期。

第四十九條

(破損憑證之替換)

保養不善之登記憑證應由有關機關依職權或經利害關係人口頭申請，以新憑證替換。

第二節

證明及影印本

第五十條

(資料)

一、登記行為之證明及影印本須透過口頭或官方格式之印件申請，該等證明及影印本以記錄於電腦儲存媒體內之登記及有關存檔文件為依據。

二、證明須在五日內透過電腦發出，並僅以蓋上登記局之鋼印認證。

三、影印本應註明與正本一致。

四、證明之有效期為六個月。

SECÇÃO III

Notas de registo

Artigo 51.º

(Conteúdo)

1. Caso seja necessário receber ou devolver alguma importância dos preparos, é emitida uma nota de registo que, depois de rubricada pelo funcionário, é entregue ao requerente, juntamente com o título de registo.

2. Se o acto de registo tiver por objecto penhora ou providência judicial e for lavrado como provisório, por a aeronave estar registada em nome de pessoa diversa do executado ou requerido, é emitida uma nota de registo donde deve constar o nome e residência do titular do respectivo registo.

CAPÍTULO V

Suprimento, rectificação e reconstituição do registo

Artigo 52.º

(Suprimento, rectificação e reconstituição)

Para efeitos de suprimento, rectificação e reconstituição do registo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas relativas ao registo de imóveis.

Artigo 53.º

(Efeito da declaração de nulidade e da rectificação)

A declaração de nulidade ou rectificação do registo não prejudica os direitos adquiridos por terceiros de boa fé, se o registo dos correspondentes factos for anterior ao registo da acção de nulidade ou da rectificação.

CAPÍTULO VI

Impugnação das decisões do conservador

SECÇÃO I

Recusa do acto e registo provisório por dúvidas

SUBSECÇÃO I

Meios de impugnação e sua tramitação

Artigo 54.º

(Reclamação)

1. Da recusa do conservador, ainda que tácita, em praticar qualquer acto de registo nos termos requeridos ou do registo do acto como provisório por dúvidas pode o interessado interpor reclamação fundamentada, por escrito, para o próprio conservador, no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para efectuar o registo.

第三節

登記之註記

第五十一條

(內容)

一、如有必要收取或歸還預付金，應發出登記註記，由公務員簡簽後，連同登記憑證一併交予申請人。

二、如因航空器以非被執行人或非為聲請所針對之人之名義登記，而使以查封或司法措施為標的之登記行為屬臨時性質，應發出註明有關登記之權利人之姓名及居所之登記註記。

第五章

登記之補充、更正及復原

第五十二條

(補充、更正及復原)

為補充、更正及復原登記，適用經作出適當配合後之有關不動產登記之規定。

第五十三條

(宣告無效及更正之效力)

宣告登記無效或更正登記不影響善意第三人所取得之權利，但僅以有關事實之登記先於宣告無效之訴或更正之登記為限。

第六章

對登記局局長所作決定之爭執

第一節

拒絕作出登記行為及因存有疑問而作之臨時登記

第一分節

爭執方法及程序

第五十四條

(聲明異議)

一、如登記局局長拒絕（包括默示拒絕）作出所申請之登記行為，或因存有疑問而作臨時登記，利害關係人得自作出登記之期間屆滿起十五日內，以書面方式向登記局局長本人提出說明理由之聲明異議。

2. Quando a recusa se fundamente em vício de que alegadamente enfermem os títulos lavrados por notário, este pode interpor reclamação, devendo o processo, neste caso, ser instruído com a autorização escrita do interessado presumivelmente prejudicado com a decisão.

3. No prazo de 5 dias o conservador aprecia a reclamação e profere despacho fundamentado a reparar ou a manter a decisão.

4. O despacho é notificado ao reclamante, no prazo de 24 horas, por carta registada.

Artigo 55.º

(Recurso hierárquico)

1. No caso da reclamação ser indeferida ou do interessado pretender recorrer imediatamente, pode fazê-lo interpondo recurso hierárquico para o director dos Serviços de Justiça.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

3. O prazo para interposição do recurso hierárquico é de 30 dias a contar, respectivamente, da data da notificação do despacho referido no n.º 3 do artigo anterior ou do termo do prazo para efectuar o registo.

4. Interposto o recurso, o conservador profere, no prazo de 5 dias, despacho fundamentado a reparar ou a manter a decisão.

5. Caso o conservador repare a decisão, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo anterior, dando-se por findo o recurso.

6. Caso mantenha a decisão, o conservador, dentro do prazo previsto no n.º 4, remete o processo à Direcção dos Serviços de Justiça, instruído com o de reclamação, quando o haja, e com fotocópia do acto impugnado e dos documentos necessários.

7. A interposição do recurso considera-se feita com a apresentação do respectivo requerimento na conservatória.

Artigo 56.º

(Apreciação do recurso hierárquico)

1. O recurso hierárquico é decidido pelo director dos Serviços de Justiça no prazo de 20 dias a contar da data da apresentação prevista no n.º 7 do artigo anterior.

2. A decisão proferida é notificada ao recorrente, no prazo de 24 horas, por carta registada e comunicada ao conservador recorrido.

Artigo 57.º

(Recurso contencioso)

1. Tendo o recurso hierárquico sido julgado improcedente, o interessado, quando não seja o notário, pode interpor recurso contencioso da decisão do director dos Serviços de Justiça.

2. O recurso é interposto para o adequado tribunal de primeira instância, competente em matéria cível, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão que tenha julgado improcedente o recurso hierárquico.

二、如以公證員作出之憑證有瑕疵為理由而拒絕登記，公證員得提出聲明異議。在此情況下，卷宗之組成應獲得原則上會受決定損害之利害關係人之書面許可。

三、登記局局長應在五日内審議聲明異議，並發出說明理由之批示以更正或維持決定。

四、批示在二十四小時內以掛號信通知聲明異議人。

第五十五條

(訴願)

一、如聲明異議被駁回或利害關係人擬立即提起訴願，得向司法事務司司長提起訴願。

二、上款之規定適用於上條第二款所指之情況。

三、提起訴願之期間為三十日，分別自上條第三款所指之批示之通知日或作出登記之期間屆滿起計。

四、訴願提起後，登記局局長應在五日内發出說明理由之批示以更正或維持決定。

五、如登記局局長更正決定，則適用上條第四款之規定，訴願亦告終結。

六、如維持決定，登記局局長應在第四款所定期間向司法事務司司長呈交卷宗；該卷宗由倘有之聲明異議卷宗、被申訴之行為之影印本及必要之文件組成。

七、向登記局呈交有關申請書，視為已提起訴願。

第五十六條

(訴願之審議)

一、訴願由司法事務司司長在上條第七款所指之呈交日起二十日內作出決定。

二、決定應在二十四小時內以掛號信通知提起訴願之人，並通知訴願所針對之登記局局長。

第五十七條

(司法上訴)

一、如訴願被裁定為理由不成立，非公證員之利害關係人得就司法事務司司長之決定提起司法上訴。

二、上訴應在通知訴願被裁定為理由不成立之日起三十日內，向在民事方面有權限之適當之第一審法院提起。

3. A interposição do recurso considera-se feita com a apresentação da respectiva petição na Direcção dos Serviços de Justiça ou no tribunal de primeira instância.

4. Caso o recurso seja interposto na Direcção dos Serviços de Justiça, o respectivo director, no prazo de 5 dias, remete o processo ao tribunal, instruído com o de reclamação, quando o haja, o de recurso hierárquico, o acto impugnado e fotocópia dos documentos necessários, e comunica à conservatória em causa a interposição do recurso.

5. Caso o recurso seja interposto no tribunal, este notifica imediatamente o director dos Serviços de Justiça para, no prazo de 5 dias, remeter o processo ao tribunal, instruído nos termos previstos no número anterior, e comunicar à conservatória em causa a interposição do recurso.

Artigo 58.º

(Valor do recurso e isenção)

1. O valor do recurso contencioso é o do facto cujo registo foi recusado ou feito provisoriamente por dúvidas.

2. O director dos Serviços de Justiça é dispensado de preparos e isento de custas, ainda que os motivos da recusa ou da provisoriedade sejam julgados improcedentes, excepto quando ele próprio ou o conservador tenham agido com dolo.

Artigo 59.º

(Julgamento do recurso contencioso)

1. Recebido em juízo o processo devidamente instruído, e independentemente de despacho, aquele vai com vista ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 15 dias.

2. A sentença é proferida no prazo de 20 dias a contar da emissão do parecer referido no número anterior.

3. O juiz que tenha intervindo no processo donde conste o acto cujo registo está em causa fica impedido de julgar o recurso contencioso.

Artigo 60.º

(Recurso da sentença)

1. Da sentença proferida podem interpor recurso, com efeito suspensivo, o interessado, o director dos Serviços de Justiça e o Ministério Público.

2. O recurso é processado e julgado nos termos do Código de Processo Civil.

3. Do acórdão proferido sobre o recurso mencionado no número anterior cabe recurso nos termos da lei.

4. Decidido definitivamente o recurso contencioso, a secretaria remete ao interessado, ao director dos Serviços de Justiça e à conservatória certidão da decisão proferida.

三、向司法事務司或第一審法院呈交有關請求書，視為已提起上訴。

四、如向司法事務司提起上訴，該司司長應於五日內向法院呈交卷宗，並通知有關登記局上訴之提起。上述卷宗由倘有之聲明異議卷宗、訴願卷宗、被申訴之行為及必要文件之影印本組成。

五、如向法院提起上訴，法院應立即通知司法事務司司長，以便其在五日內向法院呈交根據上款規定組成之卷宗，並通知有關登記局上訴之提起。

第五十八條

(上訴利益值及免除)

一、司法上訴之利益值等同於被拒絕登記或因存有疑問而作臨時登記之事實之價值。

二、司法事務司司長獲免支付預付金及費用，即使拒絕登記之理由或作臨時登記之理由被裁定為不成立亦然，但司法事務司司長或登記局局長故意拒絕登記或故意作臨時登記除外。

第五十九條

(司法上訴之審理)

一、法院接收適當組成之卷宗後，不論有否批示，應送交檢察院在二十日內發出意見書。

二、判決應自上款所指意見書發出起二十日內作出。

三、如有關程序所涉及之行為之登記有爭議，曾參與該程序之法官不得審理司法上訴。

第六十條

(對判決之上訴)

一、利害關係人、司法事務司司長及檢察院得對判決提起上訴，上訴具有中止判決之效力。

二、上訴程序之進行及審理根據《民事訴訟法典》為之。

三、對上款所指上訴之合議庭裁判得依法提起上訴。

四、對司法上訴作出確定裁決後，辦事處應將裁決之證明交予利害關係人、司法事務司司長及登記局。

5. A desistência e a deserção do recurso ou a inércia processual do interessado por mais de 30 dias são comunicadas à Direcção dos Serviços de Justiça e à conservatória.

SUBSECÇÃO II

Efeitos do recurso e registos dependentes

Artigo 61.º

(Efeitos do recurso)

1. A interposição de recurso é imediatamente averbada ao extracto do acto recusado ou ao registo provisório.

2. São ainda averbadas a improcedência, a desistência ou a deserção do recurso bem como a inércia processual do interessado por mais de 30 dias.

3. Com a interposição do recurso fica suspenso o prazo de caducidade do registo provisório, até serem averbados os factos referidos no número anterior.

4. Quando o recurso seja julgado procedente, o conservador efectua o registo recusado, com base na apresentação correspondente à recusa, ou converte officiosamente o registo provisório em definitivo.

Artigo 62.º

(Registos dependentes)

1. Julgado procedente o recurso do acto de recusa do registo, averba-se a caducidade dos registos provisórios incompatíveis com o acto inicialmente recusado e converte-se officiosamente os registos dependentes.

2. Verificando-se a caducidade do direito de interposição do recurso ou qualquer dos factos previstos no n.º 2 do artigo anterior, é averbada a caducidade dos registos dependentes e são convertidos os registos incompatíveis.

SECÇÃO II

Conta e recusa de passagem de certidões

Artigo 63.º

(Impugnação da conta e da recusa de passagem de certidões)

1. Da conta dos actos e da recusa de passagem de certidões ou de outros documentos probatórios que devam ser emitidos pela conservatória cabe reclamação.

2. À reclamação é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 54.º

3. O prazo para interposição da reclamação conta-se, respectivamente, a partir da data da conta ou do termo do prazo legal para a passagem da certidão.

4. No caso da reclamação ser indeferida ou do interessado pretender recorrer imediatamente, pode fazê-lo interpondo recurso hierárquico processado e decidido, com as devidas adaptações, nos termos dos artigos 55.º e 56.º

五、上訴之撤回及棄置或訴訟因利害關係人之原因中斷超過三十日，應通知司法事務司及登記局。

第二分節

上訴效力及從屬登記

第六十一條

(上訴效力)

一、上訴之提起須立即附註在拒絕行為摘錄或臨時登記上。

二、上訴理由不成立、上訴之撤回及棄置或訴訟因利害關係人之原因中斷超過三十日，亦應附註。

三、上訴之提起中止臨時登記之失效期間，直至上款所指事實被附註為止。

四、如上訴被裁定為理由成立，登記局局長應根據被拒絕之呈交作出登記，或依職權將臨時登記轉為確定登記。

第六十二條

(從屬登記)

一、針對拒絕登記之行為之上訴被裁定為理由成立後，應附註與原先被拒絕之登記行為相抵觸之臨時登記之失效，並依職權將從屬登記轉換。

二、如提起上訴之權利失效或發生上條第二款所指之任一事實，須附註從屬登記之失效，並將相抵觸之登記轉換。

第二節

帳目及拒絕發出證明

第六十三條

(對帳目及拒絕發出證明之爭執)

一、對於登記行為之帳目、拒絕發出證明或拒絕發出登記局應發出之其他證明文件，得提出聲明異議。

二、第五十四條之規定經作出適當配合後，適用於聲明異議。

三、提出聲明異議之期間分別自帳目之日期或發出證明之法定期間屆滿起計。

四、如聲明異議被駁回或利害關係人擬立即提起訴願，得按經作出適當配合後之第五十五條及第五十六條之規定提起訴願及對訴願作出決定。

5. Do indeferimento do recurso hierárquico de impugnação da conta cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

6. Do indeferimento do recurso hierárquico interposto da recusa de passagem de certidão cabe o meio processual adequado a obrigar a Administração àquela passagem, a instaurar no Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO VII

Informações e comunicações

SECÇÃO I

Informações

Artigo 64.º

(Informações a prestar)

1. Os conservadores devem dar gratuitamente às autoridades e serviços públicos as informações que lhes forem solicitadas referentes a actos de registo, quando as mesmas possam ser prestadas em face dos elementos existentes na conservatória.

2. Quando solicitadas por particulares, verbalmente ou por correspondência, as informações a dar pela conservatória só o podem ser por escrito.

3. No caso de os pedidos de informação feitos por correspondência não serem acompanhados do emolumento devido e da franquia postal para a resposta, a conservatória comunica previamente ao destinatário o valor a pagar, sendo remetida a informação após o respectivo pagamento.

SECÇÃO II

Comunicações obrigatórias

Artigo 65.º

(Registos a comunicar)

1. Os registos de propriedade, de usufruto ou de direito de uso de aeronave, assim como os registos de alteração de nome ou denominação e a mudança de residência ou sede do respectivo proprietário, usufrutuário ou usuário, são comunicados mensalmente à Autoridade de Aviação Civil de Macau.

2. As comunicações obrigatórias relativas a cada mês podem ser feitas através de recurso às novas tecnologias de tratamento da informação.

Artigo 66.º

(Acesso à informação)

1. A Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública e os tribunais podem ter acesso directo à informação constante do registo de aeronaves mediante a utilização de terminais de computador.

五、對帳目之爭執所提起之訴願如被駁回，得向行政法院提起司法上訴。

六、對拒絕發出證明所提起之訴願如被駁回，得向行政法院申請適當之訴訟措施以強制行政當局發出證明。

第七章

資訊及通知

第一節

資訊

第六十四條

(提供之資訊)

一、登記局局長應向公共當局及機關免費提供向其索取之有關登記行為之資訊，但僅以該等資訊得以登記局存有之資料提供者為限。

二、如私人以口頭或郵寄方式向登記局索取資訊，登記局僅得以書面方式提供。

三、如透過郵寄方式索取資料之申請書不附有應繳之手續費及回郵郵資，登記局須預先通知相對人應付之金額，待其支付有關金額後方寄出資料。

第二節

強制通知

第六十五條

(登記之通知)

一、航空器之所有權、用益權及使用權之登記，以及所有人姓名或名稱之更改及居所或住所之改變之登記，應每月通知澳門民用航空局。

二、每月之強制通知得透過信息處理新技術為之。

第六十六條

(資訊之取得)

一、司法警察司、治安警察廳及法院得透過使用電腦終端直接獲得載於航空器登記之資訊。

2. É autorizada a comunicação a outras entidades, públicas ou privadas, da informação constante do registo de aeronaves, desde que respeite, exclusivamente, às características da aeronave e sem referência, neste caso, aos respectivos titulares.

ANEXO II

Tabela de emolumentos, a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/98/M, de 30 de Março

Artigo 1.º

1. Por cada registo, exceptuados os previstos nos artigos seguintes 5 000,00 patacas.

2. Se o registo for requerido fora do prazo, a importância referida no número anterior será devida em dobro.

Artigo 2.º

Por cada registo de alteração da composição do nome, firma ou denominação, residência ou sede 100,00 patacas.

Artigo 3.º

Por cada averbamento de cancelamento, pelos averbamentos de penhor, penhora ou arresto de créditos inscritos, e pelos de cessão ou transmissão de direitos inscritos 100,00 patacas.

Artigo 4.º

1. Por cada certidão, fotocópia autenticada ou fotocópia autenticada acrescida da certificação de outro facto 60,00 patacas.

2. Por cada título emitido em substituição de exemplar deteriorado, destruído ou desaparecido 100,00 patacas.

Artigo 5.º

Por cada informação dada por escrito ou por fotocópia não certificada 50,00 patacas.

Artigo 6.º

1. Por cada processo de reclamação para o próprio conservador 1 000,00 patacas.

2. Tratando-se de reclamação de conta 500,00 patacas.

3. A importância cobrada é devolvida se a reclamação obtiver provimento.

4. Existindo provimento parcial, o emolumento previsto no n.º 1 é reduzido a metade.

Artigo 7.º

A presente tabela não admite qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.

二、許可將載於航空器登記之資訊通知其他公共或私人實體，但僅限於有關航空器特徵之資訊而不提及有關之權利人。

附件二

三月三十日第10/98/M號法令

第二十三條所指之手續費表

第一條

一、除以下數條規定外，每項登記.....
.....澳門幣5,000.00元。

二、如在規定期間以外申請登記，上款所指之金額加至兩倍。

第二條

更改姓名、商業名稱或公司名稱、居所或住所之每項登記.....澳門幣100.00元。

第三條

每次註銷之附註，所登錄債權之質權、查封或假扣押之附註，以及所登錄權利之終止或移轉之附註.....澳門幣100.00元

第四條

一、每份證明、經認證影印本或附帶另一事實之證明之經認證影印本.....澳門幣60.00元。

二、每份替代破損、損壞或遺失之登記憑證之憑證.....澳門幣100.00元。

第五條

每份書面報告或每份未經認證影印本.....澳門幣50.00元。

第六條

一、每一向登記局局長聲明異議之程序.....澳門幣1000.00元。

二、有關帳目之聲明異義.....澳門幣500.00元。

三、如聲明異議理由成立，所收取之金額予以發還。

四、如部分理由成立，第一款所指之手續費減半。

第七條

即使有相似理由或更充分理由，亦不允許對本表作擴張解釋。